



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº07.022.212067/2024)

TIPO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De 12/02/2025 a 11/02/2027

INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cri@creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “f”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará **CRENCIAMENTO de Instituições de Ensino interessadas na concessão de descontos em cursos de longa duração, beneficiando com descontos de no mínimo 20% aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios** com fulcro no art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1. DO OBJETO

- 1.1. CRENCIAMENTO de Instituições de Ensino interessadas na concessão de descontos nos cursos de longa duração, beneficiando com descontos de no mínimo 20% aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.
- 1.2. Considera-se cursos de longa duração aqueles que abrangem graduação, pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, além de cursos regulares de ensino médio, fundamental e educação infantil, bem como programas de formação técnica e profissional, cursos sequenciais, cursos de especialização, e programas de mestrado e doutorado. Para fins deste credenciamento, os cursos devem ter uma carga horária acima de 360 horas.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

- 2.1. 2.1 A finalidade do presente credenciamento é a seleção de Instituições de Ensino que tenham interesse em celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Credenciamento, que não envolverá a transferência de recursos financeiros pelo Crea-DF.
- 2.2. 2.2 O procedimento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas respectivas alterações.
- 2.3. 2.3 Justifica a realização do credenciamento, viabilizar a decisão do CREA-DF em implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados e empregados do Conselho.
- 2.4. 2.4 As parcerias deverão propiciar serviços e produtos com descontos em benefício da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados e seus dependentes
- 2.5. 2.5 O CREA-DF não terá qualquer tipo de despesas, ônus, bônus, custos e lucros, na propositura do credenciamento, sendo o seu objetivo com a sua realização, trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 20 da Lei 5.194/1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal DO HORÁRIO, DATA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2024 até o dia 31 de OUTUBRO de 2025, no horário de 09:00 às 17:00 as pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar proposta, contendo os descontos, por meio do link <http://www.crea-df.org.br/sejaparcero>, realizando cadastro e anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(eis), bem como os documentos solicitados no item 5.0 do Termo de Referência e conforme especificado neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@creadf.org.br
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou empresas que atendam às condições constantes no Edital
- 5.2. As Instituições de Ensino e/ou empresas proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.
- 5.3. Aquelas Instituições de Ensino submetidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Planalto, deverão comprovar o reconhecimento dos cursos oferecidos.
- 5.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
 - Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) Caso as informações mencionadas nestes itens não estejam expressamente indicadas nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da comissão;
- 5.5. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de (60 dias) após a primeira análise.
- 5.6. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CREA-DF mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.
- 5.7. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.
- 5.8. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- 5.9. AS Comissões Técnica e de Licitação poderão estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste capítulo.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. As instituições e/ou empresas interessadas deverão apresentar proposta, contendo os descontos assumidos, através de protocolo online disponível no sítio <http://www.creadf.org.br/>, anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, em papel timbrado da própria instituição, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(eis), bem como os documentos solicitados no item 5.0 deste Termo.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Na proposta de credenciamento de Instituição de Ensino e/ou empresa, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, a mesma deverá apresentar ao Crea-DF, documento informando os serviços prestados e o valor do desconto a ser dado para que seja iniciada a divulgação. A análise e aprovação da divulgação se dará por meio de comissão específica formada por 3 (três) empregados do Crea-DF. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Específica do CREA-DF no mínimo 3 (três) empregados do Crea-DF e, constatado a regularidade dos mesmos, a Comissão encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.3. A CREDENCIADA deverá acompanhar a situação de seu pedido através do processo protocolado, acompanhando o resultado do DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de credenciamento.
- 7.4. No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CREA- DF.
- 7.5. O Presidente do Crea-DF poderá indeferir o pedido de credenciamento, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores do Crea-DF, ou fere algum princípio ético ou moral, inclusive, das demais profissões regulamentadas.
- 7.6. Durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA poderá requerer a inclusão de novos cursos, para isso, deverá apresentar pedido/formulário informando os cursos a serem disponibilizados e seus respectivos descontos;

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. A Comissão Permanente de Licitação do CREA DF realizará a verificação dos documentos e poderá solicitar apresentação dos documentos solicitados em Edital e Termo de Referência.
- 8.2. Após a verificação de que toda a documentação solicitada está de acordo, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Comissão Técnica para avaliação da proposta apresentada.
- 8.3. Cabe à Comissão Técnica a prerrogativa de aceitar as propostas apresentadas e rever a aceitação dos documentos apresentados;
- 8.4. A Comissão Específica do CREA-DF será responsável por promover todos os atos necessários ao credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

9. DAS CONTRAPARTIDAS

- 9.1. O credenciado deverá conceder descontos, conforme descrição do Objeto, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produtos ou serviços, aos profissionais registrados/vistados no Crea-DF, aos colaboradores do Crea-DF e seus dependentes.
- 9.2. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.
- 9.3. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de ou pelo empregado do Crea-DF, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.
- 9.4. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação carteira de identificação profissional, do cartão de identificação funcional do empregado do Crea-DF ou ofício emitido pelo Regional.
- 9.5. O Crea-DF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Crea-DF

- 9.6. A Credenciada permitirá a utilização pelo CREA-DF e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais e empregados, por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREA-DF.
- 9.7. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada parte, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.
- 9.8. O Crea-DF responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais inscritos por meio de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.
- 9.9. Ficará a cargo do CREA-DF a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

10. DA EXCLUSIVIDADE

- 10.1. A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

11. DOS VALOR ESTIMADO

- 11.1. Não há valor médio estimado estabelecido para o credenciamento, pois, o objetivo do Conselho é a concessão de descontos nos serviços e bens fornecidos pela Credenciada aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, sem custos para o CREA-DF, ou seja, competição quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência.
- 11.2. O Credenciamento não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e por isso não se consigna dotação orçamentária e impossibilidade de realizar pesquisa de mercado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.5. O órgão credenciante terá o prazo de **30 (TRINTA)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

12.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

12.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **5** (CINCO) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 13.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 14.1.6. fraudar o credenciamento;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1. Após deferimento do credenciado, o Crea-DF poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Homologado o credenciamento, o CREA-DF convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o termo no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo CREA-DF, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21

15.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Será realizado o descredenciamento pelo CREA DF, sem aviso prévio, quando:

16.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;

16.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

16.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

16.1.5. Quando o CREA-DF entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

16.2. Poderá ser requerido o descredenciamento por parte do credenciado:

16.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREA-DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 17.2. Fica assegurado ao CREA-DF o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 17.3. O edital será publicado, na página eletrônica: <https://www.creadf.org.br> e em outros veículos que a legislação exigir.
- 17.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@creadf.org.br.
- 17.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.
- 17.6. O CREA-DF disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.
- 17.7. O CREA-DF disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas.
- 17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.creadf.org.br.
- 17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 17.10.2. ANEXO II – Declaração de Concordância
 - 17.10.3. ANEXO III - Declaração de que não emprega menor
 - 17.10.4. ANEXO IV - Proposta de credenciamento
 - 17.10.5. ANEXO V - Termo de Credenciamento

Brasília , 11 de FEVEREIRO de 2025

Vicente José Madeira de Freitas

Comissão de Licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino interessadas **na concessão de descontos nos cursos de longa duração**, beneficiando com descontos de no mínimo 20% aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

Considera-se cursos de longa duração aqueles que abrangem graduação, pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, além de cursos regulares de ensino médio, fundamental e educação infantil, bem como programas de formação técnica e profissional, cursos sequenciais, cursos de especialização, e programas de mestrado e doutorado. Para fins deste credenciamento, os cursos devem ter uma carga horária acima de 360 horas.

2.0 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A finalidade do presente credenciamento é a seleção de Instituições de Ensino que tenham interesse em celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Credenciamento, que não envolverá a transferência de recursos financeiros pelo Crea-DF.

O procedimento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas respectivas alterações.

Justifica a realização do credenciamento, viabilizar a decisão do CREA-DF em implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados e empregados do Conselho.

As parcerias deverão propiciar serviços e produtos com descontos em benefício da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados e seus dependentes.

O CREA-DF não terá qualquer tipo de despesas, ônus, bônus, custos e lucros, na propositura do credenciamento, sendo o seu objetivo com a sua realização, trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 20 da Lei 5.194/1966.

3.0 - DAS CONTRAPARTIDAS, DESCONTOS E RESPONSABILIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O credenciado deverá conceder descontos, conforme descrição do Objeto, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos ou serviços, aos profissionais registrados/vistados no Crea-DF, aos colaboradores do Crea-DF e seus dependentes.

Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de ou pelo empregado do Crea-DF, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação de carteira de identificação profissional, do cartão de identificação funcional do empregado do Crea-DF ou ofício emitido pelo Regional.

O Crea-DF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Crea-DF.

A Credenciada permitirá a utilização pelo CREA-DF e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais e empregados, por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREA-DF.

Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada parte, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

O Crea-DF responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais inscritos por meio de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

Ficará a cargo do CREA-DF a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

4.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital e seus Anexos e serão credenciadas, apenas, as pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições estabelecidas no Edital.

As pessoas jurídicas de direito privado proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.0 - CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

A seleção e credenciamento das Pessoas Jurídicas de direito privado serão realizadas por meio da análise da documentação comprobatória e de regularidade, conforme previsão do Termo de Referência.

Serão credenciadas, apenas, as Pessoas Jurídicas de direito privado que atendam às condições constantes no Edital.

As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, os seguintes documentos:

Alvará de Funcionamento: Cópia do alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente, comprovando a regularidade da instituição perante o órgão responsável.

Certidão de Falência: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo cartório de registro de títulos e documentos, demonstrando que a instituição não se encontra em situação de insolvência.

Declarações Trabalhistas: Declarações de regularidade trabalhista, atestando a conformidade com as obrigações legais relativas a empregados, incluindo a inexistência de débitos trabalhistas pendentes.

Certidão de Regularidade do FGTS: Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando que a instituição está em dia com suas obrigações junto a este fundo.

Certidão Negativa de Débitos Federais: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade fiscal da instituição em relação às suas obrigações tributárias federais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Declaração de que não emprega menor de idade conforme Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

A empresa e/ou cursos deverão ter registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo atividade, se for o caso.

6.0 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

7.0 - DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 As Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar proposta, contendo os descontos, por meio do link <http://www.crea-df.org.br/sejaparcero>, realizando cadastro e anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(is), bem como os documentos solicitados no item 5.0 deste Termo.

8.0 - PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Na proposta de credenciamento da instituição de Ensino, deverá conter os serviços prestados ou fornecimento de bens e o valor do desconto a ser dado. A análise e aprovação para divulgação se dará por meio de comissão específica formada por 3 (três) empregados do Crea- DF.

A proposta e os documentos apresentados pela credenciada serão analisados pela Comissão Específica do CREA-DF e, constatado a regularidade dos mesmos, a Comissão encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

Informamos que, caso sejam necessárias informações ou documentos adicionais para a conclusão do processo de credenciamento, o CREA-DF entrará em contato por e-mail ou WhatsApp.

No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CREA-DF.

O Presidente poderá indeferir o pedido de credenciamento, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores do CREA-DF, ou fere algum princípio ético ou moral, inclusive das demais profissões regulamentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.0 - DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

Não há valor médio estimado estabelecido para o credenciamento, pois, o objetivo do Conselho é a concessão de descontos nos serviços e bens fornecidos pela Credenciada aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, sem custos para o CREA-DF, ou seja, competição quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência.

O Credenciamento não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e por isso não se consigna dotação orçamentária e impossibilidade de realizar pesquisa de mercado.

10.0 - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Após a análise dos documentos recebidos e sua aprovação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento (que será enviado por e-mail/WhatsApp, ou, se for o caso, assinado pessoalmente no Crea-DF), ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal. O prazo para comparecimento ou assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período.

O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

O Crea-DF poderá a qualquer tempo cancelar o credenciamento de Instituição ou empresa.

11.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DESCRENCIAMENTO

As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso verifique qualquer das ocorrências:

Falência ou insolvência da CREDENCIADA;

Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;

Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;

Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento.

O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise.

O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;

Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento; c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

Incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;

Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao

Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

12.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas no Edital e Termo de Referência, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O Edital terá o prazo de 24 meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Eventuais controvérsias surgidas durante a execução do credenciamento deverão ser resolvidas por meio de procedimento administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

As informações sensíveis e estratégicas compartilhadas durante o processo de credenciamento deverão ser tratadas com sigilo, respeitando a confidencialidade necessária.

As instituições credenciadas devem zelar pela manutenção da qualidade dos cursos oferecidos, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como as exigências do CREA-DF.

O CREA-DF reserva-se o direito de promover alterações no edital e nas disposições deste termo de referência, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos. As alterações serão publicadas em meio oficial e as instituições interessadas serão notificadas.

As instituições credenciadas assumem a responsabilidade integral pela veracidade das informações e documentos apresentados, isentando o CREA-DF de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

Ao se inscrever no processo de credenciamento, as instituições declaram a concordância com todas as condições estabelecidas neste termo de referência e no edital correspondente, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições aqui previstas.

Fernanda de Almeida Martins Santana
Coordenadora de Relações Institucionais do Crea-DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II - Declaração de Concordância

**DECLARAÇÃO DE
CONCORDÂNCIA**

Declaro estar ciente da inexistência de custos para o CREA DF.

Brasília, de de 2024

Nome :

Assinatura :

RG :

CPF :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III - Declaração (art. 68 14.133/2021)

A empresa, com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Brasília,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 20/27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO IV - Proposta de Credenciamento

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.

A Instituição de Ensino

..... inscrita noCNPJ sob o nº..... doravante representada por

....., CPF nº ,

apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de concedendo,

para tanto, os descontos de____%(.....) aosseguintes itens:

- 1.;
2.;
3.;
.....

Brasília-DF,.....de.....de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Credenciada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO V - Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CREA-DF** doravante denominado, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado com sede a _____, Estado do _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, e, CONSIDERANDO:

I - A CREDENCIADA, é empresa de Ensino interessada na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, em seus **cursos de longa duração**;

II Considera-se cursos de longa duração aqueles que abrangem graduação, pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, além de cursos regulares de ensino médio, fundamental e educação infantil, bem como programas de formação técnica e profissional, cursos sequenciais, cursos de especialização, e programas de mestrado e doutorado. Para fins deste credenciamento, os cursos devem ter uma carga horária acima de 360 horas.

III - O CREA-DF busca implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos no CREA-DF e empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em um número aproximado de 37.000 (trinta e sete mil), visando o Credenciamento para maior eficiência administrativa e otimização em conjunto com as instituições de ensino e empresas para promoção do interesse público que deve ser estimulado, principalmente, no que diz respeito à capacitação profissional, sendo inclusive atribuição deste Conselho, conforme Artigo 36, da Lei nº 5.194/66 a promoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e a cultura do engenheiro, engenheiro agrônomo e profissionais da geociências.

IV - Desta forma, o Crea-DF busca que em sua atividade finalística, o aperfeiçoamento técnico dos empregados do Crea-DF e profissionais com registro/visto no Crea- DF, seus dependentes, prevenindo intercorrências no exercício profissional, mediante a capacitação daqueles que, de algum modo, estão no seu âmbito de fiscalização, por meio do acesso de cursos com desconto.

III - Desse modo, é interesse público que os empregados do Conselho sejam qualificados para o exercício de suas atividades, incentivando a sua capacitação profissional, o que poderá elevar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Crea-DF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, para permitir, a título precário e gratuito a PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA; concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira -

1.1 CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino interessadas na concessão de descontos nos cursos de longa duração, beneficiando com descontos de no mínimo 20% aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula segunda -

2.1 A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou empresas que atendam às condições constantes no Edital.

2.2 As Instituições de Ensino e/ou empresas proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

2.3 Aquelas Instituições de Ensino submetidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Planalto, deverão comprovar o reconhecimento dos cursos oferecidos.

2.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

Obrigações da CREDENCIADA

Cláusula terceira

- a) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- b) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- d) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Cláusula Quarta -

4.1. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para capturadas transações.
- h) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-DF mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DO VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Não há valor médio estimado, pois, o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, inexistente competição, quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência e as instituições e/ou empresas participantes, os quais deverão firmar declaração de concordância (ANEXO III) com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-DF, caberá ae por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

6.1 O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, estando disponível na Sede do Crea-DF e publicado no site eletrônico do Crea-DF: <http://www.creadf.org.br/>.

6.2 O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

8.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento;
- d) A comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

8.3 O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

contratual.

No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

8.5 Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao Crea-DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

Parágrafo décimo quarto. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

8.6 O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

8.8 O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA

9.1 A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.2 É facultado ao CREA-DF efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula quinta deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Brasília-DF, de de 2024.

**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal**

Presidente xxxxxxxxxxxx

Representante Legal da Credenciada

Credenciadora

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

CPF nº.:

Assinatura:

Nome:

CPF nº.:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

